

Art. 8º A circulação de bicicletas elétricas para uso esportivo deve observar velocidade máxima assistida limitada a 45 km/h quando em uso nas vias arteriais, estradas, rodovias ou quando em competição esportiva, devendo, nas demais vias, ciclovias e ciclofaixas, seguir os limites estabelecidos no art. 7º ou na sinalização de regulamentação viária existente.

Art. 9º A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos pode ser autorizada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via nas seguintes situações:

I - em áreas de circulação de pedestres, limitada à velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora);

II - em ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, limitada à velocidade máxima regulamentada pelo órgão com circunscrição sobre a via; e

III - em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora).

Art. 10. O órgão ou entidade com circunscrição sobre a via pode, mediante estudos técnicos de engenharia que garantam a segurança de todos os usuários da via, definir velocidade e/ou vias de circulação diversas daquelas previstas nos arts. 7º, 8º e 9º.

Art. 11. A circulação de bicicletas elétricas e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deve seguir as mesmas disposições estabelecidas pelo CTB e pelas regulamentações do CONTRAN para a circulação de bicicletas.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CADASTRAMENTO, REGISTRO E LICENCIAMENTO

Art. 12. As bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos não são sujeitos ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento para circulação nas vias, conforme art. 134-A do CTB.

Art. 13. Para o registro e o licenciamento de ciclomotores junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deve ser exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), expedido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme regulamentação específica;

II - código específico de marca/modelo/versão;

III - nota fiscal do veículo;

IV - documento de identificação do proprietário do veículo e, no caso de pessoa jurídica, documento de identificação de seu representante legal e comprovante de poderes para assinar pela empresa; e

V - comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único. Compete aos fabricantes, órgão alfandegário e/ou importadores a realização de pré-cadastro no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), dos ciclomotores fabricados ou importados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 14. Para o registro e o licenciamento junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal dos ciclomotores que não possuam CAT e código específico de marca/modelo/versão, fabricados ou importados até a data de entrada em vigor desta Resolução, deve ser exigido:

I - Certificado de Segurança Veicular (CSV), constando número de identificação veicular (VIN) ou, em sua ausência, o número de série do produto;

II - Laudo de Vistoria, constando o número de motor e o VIN;

III - nota fiscal e/ou Declaração de Procedência, constando a potência do motor, prevista no Anexo II, para o caso de pessoa física, e no Anexo III, para o caso de pessoa jurídica;

IV - documento de identificação do proprietário do veículo e, no caso de pessoa jurídica, documento de identificação de seu representante legal e comprovante de poderes para assinar pela empresa; e

V - comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 1º Os proprietários dos ciclomotores de que trata o caput:

I - devem providenciar a inclusão desses veículos junto ao RENAVAM a partir de 1º de novembro de 2023 até 31 de dezembro de 2025, findo o qual ficam impedidos de circular em via pública; e

II - são responsáveis pela comprovação e manutenção dos requisitos técnicos de segurança dos veículos estabelecidos em regulamentação específica do CONTRAN.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem cadastrar, registrar e licenciar os ciclomotores de que trata o caput utilizando o código específico de marca/modelo/versão 040400, referente à designação CICLOMOTOR/L13154, utilizando funcionalidade específica do RENAVAM.

§ 3º Para fins de cadastramento, registro e licenciamento no sistema RENAVAM, os veículos referidos no caput, cuja procedência seja desconhecida, devem ser considerados de procedência nacional.

§ 4º A potência a ser apresentada nos documentos previstos no inciso III do caput deve ser declarada em cavalo-vapor (cv), para os veículos com motor à combustão, ou em quilowatts (kW), para os veículos com motor elétrico.

Art. 15. O VIN deve ser gravado conforme critério de identificação estabelecido em Resolução específica do CONTRAN.

Parágrafo único. Nos casos em que o veículo não dispuser de VIN originalmente gravado por seu fabricante, compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal fornecê-lo seguindo o padrão estabelecido no Anexo IV desta Resolução e autorizar a gravação por empresas por eles credenciadas.

Art. 16. O número do motor dos ciclomotores deve estar em conformidade com o estabelecido pelo CONTRAN em regulamentação específica.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para os veículos e equipamentos objetos desta Resolução, em que houver modificação com instalação de sistema de propulsão utilizando veículo de base, quadro de bicicletas ou semelhantes, deverá ser atendida Resolução específica do CONTRAN de fabricação de veículos artesanais.

Art. 18. Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos desta Resolução:

I - os veículos de uso exclusivo fora de estrada;

II - os veículos de competição; e

III - os equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.

Art. 19. O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeita o infrator, conforme o caso, independentemente de outras penalidades, às seguintes sanções previstas no CTB:

I - art. 187, inciso I, quando transitar em local não permitido pelo órgão com circunscrição sobre a via;

II - art. 193, quando transitar em calçadas, passeios, ciclovias, exceto nos casos autorizados pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;

III - art. 230, inciso IV, quando o veículo for conduzido sem placa de identificação;

IV - art. 230, inciso V, quando conduzir veículo que não esteja registrado e licenciado;

V - art. 244, quando conduzir ciclomotor sem o uso de capacete ou transportar passageiro sem o uso do capacete;

VI - art. 244, § 1º, quando transitar com bicicleta elétrica em vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias; e

VII - art. 244, § 2º, quando transitar com ciclomotores nas vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias.

Parágrafo único. Os tipos infracionais e as situações descritas nos incisos deste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

Art. 20. Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 21. Ficam revogadas as Resoluções CONTRAN:

I - nº 934, de 28 de março de 2022; e

II - nº 947, de 28 de março de 2022.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor em 3 de julho de 2023.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Presidente do Conselho

Em exercício

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO

PACOBAYBA

p/ Ministério da Educação

JOSÉ LOPES FERNANDES

p/ Ministério da Defesa

ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO

p/ Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL

p/ Ministério da Saúde

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY

p/ Ministério das Relações Exteriores

RENATA BUENO MIRANDA

p/ Ministério da Agricultura e Pecuária

## Controladoria-Geral da União

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 2.258, DE 21 DE JUNHO DE 2023

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35 do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e o inciso XI do art. 91 da Portaria Normativa CGU nº 38, de 16 de dezembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e o que consta no processo administrativo nº 00688.000721/2022-51, resolve:

Subdelegar à Senhora Secretária Nacional de Acesso à Informação competência para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00688.000721/2022-51, Termo de Conciliação entre a Controladoria-Geral da União - CGU e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF/CGU/AGU.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA PGR/MPU Nº 112, DE 21 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO 2023), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", item 1, e § 3º, da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (LOA 2023), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS



## ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )									
PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
PROGRAMÁTICA	FUNC	E	G	R	M	I	F	VALOR	
		S	N	P	O	U	T	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
		F	D		D		E		
0031								1.500.000	
PROJETOS									
0031 15XS	03 122							1.500.000	
0031 15XS 1262	03 122							1.500.000	
		F	4-INV	2	90	0	1000	1.500.000	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

## ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )									
PROGRAMA/ACÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
PROGRAMÁTICA	FUNC	E	G	R	M	I	F	VALOR	
		S	N	P	O	U	T	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
		F	D		D		E		
0031								1.500.000	
ATIVIDADES									
0031 4264	03 062							1.500.000	
0031 4264 0001	03 062							1.500.000	
		F	3-ODC	2	90	0	1000	1.500.000	
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**DELIBERAÇÃO Nº 1/CGE, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Resolução nº 105/CSMPM, de 8/5/2019, alterada pela Resolução nº 121/CSMPM, de 12/8/2021, deliberou, à unanimidade:

1º) As inscrições de candidaturas para a eleição de 3 (três) Membros titulares e 1 (um) membro suplente que integrarão o Conselho Editorial do Ministério Público Militar, em mandato de dois anos, deverão ser realizadas, exclusivamente, no sistema que será disponibilizado na Intranet do MPM, que ficará disponível para as inscrições das 8 horas do dia 22/6/2023 às 18 horas do dia 26/6/2023, horário oficial de Brasília/DF;

2º) O sistema de captação de inscrições de candidaturas deverá permitir a desistência de inscrição até as 18 horas do dia 26/6/2022, horário oficial de Brasília/DF. Após esse prazo, até as 48 horas seguintes, eventuais desistências de inscrição deverão ser apresentadas à Comissão Geral Eleitoral mediante petição encaminhada por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI  
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar  
Presidente da Comissão Geral Eleitoral

GIOVANNI RATTACASO  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Membro da Comissão Geral Eleitoral

ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES  
Promotora de Justiça Militar  
Membro da Comissão Geral Eleitoral

**PORTARIA Nº 2/CGE, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

A COMISSÃO GERAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 da Resolução nº 105/CSMPM, de 8 de maio de 2019, alterada pela Resolução nº 121/CSMPM, de 12 de agosto de 2021, resolve:

Divulgar o Calendário das Fases do Processo Eleitoral:

21/6/2023 - Publicação do Edital de Convocação do Colégio de Procuradores de Justiça Militar no Diário Oficial da União.

22/6/2023 a 26/6/2023 - Período de inscrição de candidatos.

27/6/2023 - Publicação da relação de inscritos.

28/6/2023 - Votação, no período de 10 às 18 horas, horário oficial de Brasília.

28/6/2023 - Sessão de apuração dos votos e divulgação do resultado.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI  
Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar  
Presidente da Comissão Geral Eleitoral

GIOVANNI RATTACASO  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Membro da Comissão Geral Eleitoral

ANA CAROLINA SCULTORI DA SILVA TELES  
Promotora de Justiça Militar  
Membro da Comissão Geral Eleitoral

**Tribunal de Contas da União**

**PLENÁRIO**

**ATA Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2023**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Presidência: Ministro Walton Alencar Rodrigues e Ministro Vital do Rêgo (Vice-Presidente)  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa  
Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

Às 14 horas e 35 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausente o Ministro Bruno Dantas, em missão oficial.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Plenário homologou as Atas nº 22 e 23, referentes às sessões extraordinária e ordinária de Plenário realizadas no dia 7 de junho de 2023.

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

**COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)**

Da Presidência:

Convite à participação no Webinário Internacional "Viabilidade em Foco 2: Ferramentas para Avaliar Megaprojetos de Infraestrutura", que será realizada no próximo dia 24, das 10h às 12h, em formato online, na plataforma Zoom, com transmissão ao vivo pelo canal oficial do TCU no YouTube.

Do Ministro Benjamin Zymler:

Proposta para abertura de prazo de trinta dias para apresentação de emendas e sugestões ao anteprojeto de resolução para disciplinar a atuação do Tribunal de Contas da União decorrente do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado, em 6 de agosto de 2020, com a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), sob a coordenação do Presidente do Supremo Tribunal Federal, voltado ao combate à corrupção no Brasil, especialmente em relação aos acordos de leniência previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos termos da Ordem de Serviço TCU nº 2, de 8 de março de 2021, para estabelecer as condições para que o Tribunal decida sobre sua participação nos acordos de leniência a serem firmados pelo Poder Executivo (TC-011.717/2021-1). Aprovada.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Proposta para reabertura de prazo de trinta dias para apresentação de emendas e sugestões ao anteprojeto de resolução que dispõe sobre a realização das comunicações processuais no âmbito de Tribunal de Contas da União (TC-025.186/2012-4). Aprovada.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Informações sobre o andamento da fiscalização que avalia as causas das vulnerabilidades socioambientais que têm afetado a saúde dos povos indígenas, em especial do povo Yanomami. Registro de que a equipe da AudSaúde, já em fase de execução, realizou trabalhos de campo nos estados do Amazonas e Roraima.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-010.572/2010-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- TC-009.891/2018-8, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-029.554/2022-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
- TC-008.365/2020-2, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
- TC-031.735/2010-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Plenário aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1176 a 1204.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1205 a 1231, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

**PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA**

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-002.493/2018-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e o revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues (Ata nº 13/2023-Plenário). Após a realização da sustentação oral prevista, o relator, Ministro Augusto Nardes apresentou seu voto, no qual foi acompanhado pelos Ministros Benjamin Zymler e Jorge Oliveira, e o Ministro Walton Alencar Rodrigues apresentou proposta divergente. Os votos do relator e do revisor estão incluídos no Anexo III desta Ata. Por deliberação do Colegiado, com base no § 10 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 21 de junho de 2023.

**SUSTENTAÇÕES ORAIS**

Na apreciação do processo TC-002.493/2018-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, foi realizada a sustentação oral solicitada pelo Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes em nome do Distrito Federal. Após a realização da sustentação oral, o processo foi transferido para a sessão ordinária do Plenário de 21 de junho de 2023.

Na apreciação do processo TC-034.349/2014-6, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi realizada a sustentação oral solicitada pela Dra. Crislayne Moura Leite Lizieiro em nome da Associação de Apoio ao Programa de Capacitação Solidária. Acórdão nº 1211.

Na apreciação do processo TC-007.713/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Márcio Christian Pontes Cunha declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Roberto Soares Pessoa. Acórdão nº 1213.

Na apreciação do processo TC-008.111/2017-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Vinícius Marchese Marinelli não compareceu para realizar a sustentação oral que havia solicitado em nome próprio. Acórdão nº 1212.

